

III – acompanhar as atividades relacionadas aos Comitês de Ética em Pesquisa e da Comissão de Ética na Utilização de Animais;

IV – subsidiar a gestão e supervisão das atividades relacionadas aos Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa;

V – apoiar a atuação das coordenações de pesquisa nas Unidades Acadêmicas;

VI – promover a interlocução e a integração dos Grupos de Pesquisa da Uemg;

VII – propor estratégias para a criação e implementação de pesquisas institucionais e interinstitucionais;

VIII – coordenar a elaboração de diagnósticos e levantamentos de pesquisas e produções acadêmicas na Uemg;

IX – coordenar e elaborar novas políticas que promovam avanços da pesquisa e da produção acadêmica na Uemg;

X – coordenar a equipe de pesquisa da PROPPG;

XI – coordenar e aprimorar a execução dos programas de iniciação científica dos órgãos de fomento vinculados à Universidade;

XII – acompanhar os processos de elaboração e divulgação dos editais de iniciação científica gerenciados pela PROPPG;

XIII – acompanhar a submissão de propostas e realizar conferência dos documentos encaminhados para concorrência nos editais de iniciação científica;

XIV – coordenar o processo de avaliação às cegas dos projetos aptos à concorrência nos editais;

XV – classificar as propostas de acordo com critérios dos editais e divulgar amplamente os resultados parciais e finais dos respectivos editais;

XVI – coordenar e acompanhar a submissão e avaliação de recursos interpostos quanto ao resultado parcial divulgado;

XVII – sistematizar e encaminhar aos órgãos de fomento dados dos bolsistas contemplados nos editais gerenciados pela PROPPG para a implementação da bolsa;

XVIII – alertar e orientar os professores pesquisadores e estudantes bolsistas sobre os “compromissos” assumidos em edital;

XIX – fornecer orientação técnica às Unidades Acadêmicas na organização do Seminário anual de Pesquisa;

XX – apoiar a composição dos comitês, interno e externo, de avaliação e sua atuação nos editais de iniciação científica;

XXI – disponibilizar dados e informações para elaboração de relatórios de acompanhamento solicitados pelos órgãos de fomento;

XXII – atender e orientar alunos, professores e funcionários das unidades da Uemg sobre os processos acadêmicos e administrativos vinculados aos programas de bolsas de pesquisa;

XXIII – coordenar o desenvolvimento e execução das rotinas administrativas da Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 37 – A Pró-Reitoria de Graduação tem como competência a formulação e implementação de políticas de ensino de graduação, com atribuições de:

I – coordenar os projetos da sua área, os programas de atividades que proporcionem a melhoria da qualidade do ensino oferecido pelas Unidades Acadêmicas e os destinados à capacitação de seu corpo docente;

II – propor diretrizes básicas e globais de política de ensino de graduação, com o objetivo de atender às demandas e potencialidades regionais e de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, humanístico, cultural e artístico nas diversas áreas de influência da Uemg, visando a sua inserção na sociedade;

III – garantir o cumprimento das normas técnicas, respeitada a legislação vigente, no que concerne à gestão acadêmica do ensino de graduação;

IV – viabilizar a organização acadêmica nas Unidades Acadêmicas de modo a propiciar-lhes apoio técnico, didático e pedagógico;

V – orientar a análise de projetos acadêmicos de graduação, especialmente os projetos pedagógicos de cursos, quanto às suas finalidades, seus objetivos e sua adequação ao contexto social;

VI – desenvolver processo seletivo de acesso ao ensino superior em consonância com as necessidades sociais e a legislação vigente;

VII – estimular a capacitação de especialistas, mestres e doutores;

VIII – implantar e gerir banco de dados referente a monografias de graduação;

IX – implementar a educação a distância de modo a oferecer a difusão do conhecimento nos níveis de graduação;

X – estimular o uso das bibliotecas das Unidades Acadêmicas e propiciar-lhes condições de funcionamento, atualização e ampliação dos acervos;

XI – estimular e assessorar o processo de avaliação continuada da Uemg em seus diversos níveis;

XII – promover a articulação dos cursos de licenciatura com os cursos de educação básica, a fim de aprimorar o desempenho dos profissionais da área;

XIII – realizar o registro de diplomas de graduação e pós-graduação da Uemg, das Instituições de Ensino Superior Conveniadas e dos diplomas estrangeiros revalidados e reconhecidos;

XIV – estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a rede instalada de bibliotecas, atendendo as necessidades de informação bibliográfica por meio da indicação, seleção e aquisição de obras de interesse das Unidades Acadêmicas, seja adquirindo, doando ou permutando e providenciando a sua incorporação ao patrimônio da Uemg.

Art. 38 – A Coordenadoria Acadêmica de Graduação tem como competência assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de ensino de graduação, de modo a promover a melhoria da sua qualidade e a sua expansão, com atribuições de:

I – assessorar a elaboração de projetos pedagógicos de curso, coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos de graduação;

II – coordenar a gestão acadêmica dos cursos de graduação de modo a assegurar sua integração nos diferentes campi regionais;

III – prestar assessoria pedagógica às Unidades Acadêmicas;

IV – identificar, planejar e coordenar as demandas para novos cursos de graduação das Unidades Acadêmicas, fornecendo subsídios para a elaboração dos planos de viabilidade para posterior implantação dos cursos;

V – promover a implantação de núcleos de avaliação permanente dos cursos de graduação no âmbito das Unidades Acadêmicas;

VI – assessorar e acompanhar a implementação de cursos de graduação fora da sede;

VII – organizar encontros que promovam a compreensão das políticas do ensino superior de graduação, o intercâmbio de informações e a análise de situações e debates sobre as questões pertinentes;

VIII – organizar e manter atualizadas as documentações relativas à legislação do ensino superior, bem como assessorar as Unidades Acadêmicas no que se refere ao seu cumprimento;

IX – acompanhar a tramitação de projetos e processos da Uemg no âmbito de órgãos técnicos ligados à educação, especialmente no Conselho Estadual de Educação – CEE;

X – organizar e manter atualizada a documentação relativa aos cursos oferecidos, de acordo com os dispositivos legais atinentes ao ensino;

XI – promover a articulação com órgãos ou instituições externas ao sistema de ensino e Unidades Acadêmicas da Uemg nas questões relativas às normas técnicas e à legislação de ensino vigente;

XII – orientar as Unidades Acadêmicas no sentido do reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos pelo CEE;

XIII – analisar a viabilidade pedagógica de implantação de projetos propostos à Uemg;

XIV – avaliar tecnicamente a participação da Uemg nos programas decorrentes das políticas públicas de educação;

XV – coordenar e assessorar a implementação de projetos em consonância com as finalidades da Uemg;

XVI – analisar projetos pedagógicos das Unidades Acadêmicas da Uemg;

XVII – analisar projetos advindos de instituições conveniadas à Uemg;

XVIII – assessorar a elaboração, acompanhamento e desenvolvimento dos projetos de ensino que contribuam para o incremento das políticas de formação profissional no âmbito da Uemg;

XIX – orientar, acompanhar e gerir o desenvolvimento dos programas de ensino financiados pela Uemg e por agências de fomento;

XX – assessorar a elaboração, o acompanhamento e a execução dos programas e projetos de ensino fazendo cumprir o processo de fluxo desde a submissão até a entrega do relatório final;

XXI – analisar os relatórios e processos realizados durante e ao final do período de participação dos programas e projetos de ensino;

XXII – assessorar e acompanhar a implementação ou cumprimento das orientações, normatizações e determinações emitidas pela Uemg e pelos órgãos externos de fomento e demais concedentes;

XXIII – organizar e manter atualizados bancos de dados de programas e projetos, bem como manter arquivo de documentos relacionados aos projetos sob sua competência, pelo período exigido pelos órgãos competentes de fomento e demais concedentes;

XXIV – colaborar e fornecer subsídios para a elaboração e revisão de documentos oficiais da instituição, relacionados a sua gestão ou planejamento.

Art. 39 – A Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico tem como competência planejar, coordenar e gerir o sistema acadêmico da Uemg, com atribuições de:

I – assegurar a manutenção do sistema acadêmico visando garantir a confiabilidade e atualização dos dados;

II – organizar o controle da matrícula, transferência, dependências, aproveitamento de estudos, frequência, evasão, reprovação e histórico escolar relativos à vida acadêmica do discente;

III – organizar e acompanhar os sistemas de gerenciamento para ingresso nos cursos de graduação;

IV – coordenar os dados sobre controle do aproveitamento, da frequência, da evasão e da reprovação do corpo discente;

V – prestar suporte técnico e funcional às secretarias acadêmicas sobre as demandas do sistema acadêmico;

VI – ofertar treinamento de servidores das secretarias acadêmicas;

VII – realizar o atendimento da comunidade acadêmica, bem como do público externo, com informações atualizadas sobre os processos que envolvem o sistema acadêmico;

VIII – orientar as coordenações de curso sobre os prazos e procedimentos de avaliações externas.

Art. 40 – A Coordenadoria de Ensino a Distância tem como competência assegurar o pleno desenvolvimento das atividades referentes à modalidade de educação a distância, na perspectiva de colaboração em rede com pessoal qualificado e envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), com atribuições de:

I – atuar na difusão e expansão de projetos de graduação e extensão a distância na Uemg;

II – estimular a oferta de disciplinas a distância na matriz curricular dos cursos da Uemg, nos limites previstos na legislação e respeitadas as características dos cursos;

III – subsidiar, acompanhar e apoiar docentes e pesquisadores no desenvolvimento e na execução de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;

IV – monitorar, acompanhar e avaliar as experiências de educação a distância em andamento na Universidade;

V – promover, por meio de equipe multidisciplinar, a capacitação continuada dos agentes que atuam na educação a distância da Universidade;

VI – estabelecer intercâmbio com docentes, pesquisadores e especialistas de diferentes instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, que tenham como objeto de estudo e trabalho a educação a distância;

VII – incentivar a criação e implementação de Núcleos Regionais de Educação a Distância;

VIII – estabelecer articulação com as agências de fomento, com empresas públicas e privadas para a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 41 – A Pró-Reitoria de Extensão tem como competência a formulação e implementação de políticas de extensão universitária, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes básicas e globais de política de desenvolvimento de extensão nas unidades universitárias, de modo a possibilitar o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural na Uemg e sua inserção na sociedade;

II – elaborar normas sobre as atividades de extensão para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – coordenar os programas de fomento, intercâmbio, apoio e acompanhamento da produção extensionista;

IV – promover o intercâmbio nas áreas de ciência, tecnologia, cultura e artes entre as unidades acadêmicas, bem como da Uemg com entidades públicas e privadas;

V – promover ações que visem à divulgação da produção técnica, científica, artística, cultural e esportiva desenvolvida pela Uemg;

VI – organizar e coordenar seminários de extensão no âmbito da Uemg;

VII – criar mecanismos permanentes de interação com a comunidade e identificar demandas para novas ações;

VIII – estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de extensão;

IX – incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento de atividades culturais como instrumentos de formação educacional e fortalecimento da cidadania;

X – promover e coordenar cursos, concursos e eventos que contribuam para o desenvolvimento social e cultural da comunidade;

XI – participar da produção de programas científicos, culturais, artísticos e humanísticos a serem veiculados pelas mídias universitárias.

Art. 42 – A Coordenadoria de Programas e Projetos tem como competência gerir e coordenar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão, a elaboração dos editais relativos à extensão e as premiações de projetos ou produtos de extensão, com atribuições de:

I – captar recursos junto a entidades de fomento para o fortalecimento do Programa de Bolsas de Extensão e para Premiações;

II – atuar na organização e logística dos eventos ligados à extensão;

III – manter sistema de registro de dados com suporte ao Programa de Bolsas de Extensão;

IV – coordenar a elaboração e evolução de editais de extensão;

V – orientar e acompanhar a elaboração de relatórios pedagógicos e financeiros referentes às bolsas concedidas;

VI – acompanhar a política de extensão da Uemg implementada em todas as Unidades Acadêmicas;

VII – acompanhar os registros das atividades de extensão da Uemg;

VIII – acompanhar os programas de extensão da Uemg;

IX – manter sistema de registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação dos programas e projetos de extensão;

X – garantir a acessibilidade ao sistema SIGA – EXTENSÃO e promover ações de capacitação para a sua utilização;

XI – desenvolver e implementar processos de comunicação e divulgação das atividades de extensão da Uemg.

Art. 43 – A Coordenadoria de Cooperação Interinstitucional e Prestação de Serviços tem como competência gerir e coordenar as ações de extensão que possibilitem atendimento às demandas da comunidade, com atribuições de:

I – incentivar a educação a distância de modo a oferecer a difusão do conhecimento no nível da extensão;

II – implantar e gerir banco de dados referente à produção extensionista da Uemg;

III – implementar ações que visem à elaboração e à execução de programas e projetos para o atendimento das demandas da comunidade;

IV – criar mecanismos permanentes de interação com a comunidade, identificar demandas e divulgar trabalhos acadêmicos resultantes da pesquisa e do ensino;

V – incentivar e implementar a capacitação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas e sociais voltadas para o desenvolvimento regional;

VI – estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas e organizações, com vistas ao desenvolvimento de atividades de extensão nas diferentes regiões mineiras abrangidas pela Uemg;

VII – acompanhar, avaliar e divulgar as atividades extensionistas;

VIII – executar ações voltadas para a comunidade;

IX – planejar e implementar seminários e outras ações de extensão;

X – incentivar e apoiar os Centros de Extensão nos diversos campi da Uemg;

XI – promover, de forma articulada com as Unidades Acadêmicas, eventos, manifestações e projetos culturais;

XII – estimular o desenvolvimento de projetos que visem à consolidação de realidades culturais regionais;

XIII – promover o intercâmbio esportivo e cultural e a integração da comunidade universitária;

XIV – captar, junto a órgãos e entidades públicas e privadas e às agências de fomento, recursos destinados às atividades de cultura, das artes e do esporte;

XV – apoiar os eventos culturais, artísticos e esportivos de iniciativa dos corpos docente e discente da Uemg;

XVI – utilizar a prática desportiva e as atividades culturais como instrumentos de formação educacional e de fortalecimento da cidadania;

